

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 19 DE MAIO DE 2023

Aprovar a Resolução “*ad refereundum*” nº 3, de 17 de abril de 2023 do Conselho Deliberativo da ADAPS e fixar suas competências

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, inciso II do Estatuto Social aprovado pela Resolução nº 01, de 15 de outubro 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro subsequente, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução “*ad refereundum*” nº 3 de 17 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Membro	Inscrição OAB	Função
Alessandra Camarano Martins	OAB/DF 13.750	Advogado Consultivo
Jonatas Moreth Mariano	OAB/DF 29446	Advogado Consultivo
Laís Austrelino Ataíde Gomes	OAB/DF 43178	Advogado Consultivo
Ricardo dos Santos Costa	OAB/RJ 184429	Advogado Assistente
Carlos Eduardo Machado de Monteiro Neto	---	Secretário Executivo

§ 1º A Coordenação da Junta Jurídica Extraordinária será exercida pela advogada consultiva Alessandra Camarano Martins, que presidirá os trabalhos, estabelecendo prioridades e prazos de elaboração dos pareceres, bem como convocará reuniões internas e representará a Junta perante quaisquer instâncias e órgãos públicos, cartórios e entidades privadas.

§ 2º A Junta Jurídica Extraordinária terá cento e oitenta dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa.

§ 3º Os pareceres expedidos pela Junta Jurídica Extraordinária terão formatação padronizada, assegurando uniformidade e objetividade.

§ 4º Os trabalhos da Junta Jurídica Extraordinária ocorrerão em regime semipresencial.

§ 5º Os pareceres expedidos pela Junta Jurídica Extraordinária terão numeração sequencial, com indicação do assunto do parecer, data da expedição e resumo do seu conteúdo, dispondo ainda da identidade visual da ADAPS na primeira página.

§ 6º A Secretaria Executiva da Junta Jurídica Extraordinária ficará responsável por toda a tramitação de documentos, pela gestão do acervo documental, protocolo, requisição de informações e expedição de ofício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo